

CÓDIGO DE CONDUITA DE RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Ética, um princípio que não pode ter fim.





A. INTRODUÇÃO

Integridade é dizer o que realmente pensamos? Pensar o que dizemos? Cumprir nossas promessas? É uma ideia? Um conceito? A resposta é tudo isso. Ela também pode se tornar uma estrutura para o pensamento e para a ação. Um modo de pensar e ser. Todos nós temos nosso próprio sentido do que é ética e integridade. Para construir um diálogo significativo sobre a integridade e um modo de colocá-la em prática, precisamos desenvolver uma linguagem comum. É a linguagem que define o papel da integridade no processo de tomada de decisão.

O presente documento, denominado de Código de Conduta de Relacionamento com os Parceiros de Negócios do Original, formado pelo Banco Original S.A. e demais empresas controladas, estabelece os valores, princípios e diretrizes organizacionais, que devem guiar e orientar decisões e ações de seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros estratégicos, todos doravante designados como “Parceiros de Negócios”, além de contribuir para estabelecer a integridade em tudo o que é feito.

O Original sempre busca trabalhar com Parceiros de Negócios que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas, caracterizem situações de corrupção ou suborno, envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo ou que gerem prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Desta forma, todo Parceiro de Negócios deve orientar sua atuação por princípios sociais, ambientais e éticos e garantir que está em plena conformidade com a legislação vigente.

O Original espera que todos os seus Parceiros de Negócios ajam de acordo com os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência, responsabilidade, diversidade e respeito na execução de suas atividades.

Assim, agir em conformidade com as diretrizes propostas neste Código de Conduta é responsabilidade de todos os Parceiros de Negócios do Original.

B. DEFINIÇÃO

“Parceiros de Negócios” do Original são considerados todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuam ou não em nome do Original, fornecendo produtos, prestando serviços ou atuando mediante acordos de parcerias estratégicas para a viabilidade dos negócios do Original, podendo ser classificados como: fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros estratégicos.

C. APLICABILIDADE

Este Código é aplicável a todos os Parceiros de Negócios do Original.

D. ADESÃO

O presente Código está publicado no site do Banco Original na Internet, no endereço: <https://www.original.com.br/relacoes/governanca/>.



1. Princípios de Relacionamento do Original

O estabelecimento de contratos de fornecimento, prestação de serviços e parcerias pelo Original tem como base critérios transparentes de escolha e contratação (aprovados em Comitês internos), que visam a melhor relação custo-benefício, assegurando a qualidade, custos competitivos e confiabilidade dos produtos e serviços. Nossas relações comerciais com os Parceiros de Negócios são idôneas, não tolerando o oferecimento de gratificações diretas ou indiretas.

2. Princípios de Relacionamento dos Parceiros de Negócios.

2.1. Com o Original

- O relacionamento entre o Parceiro de Negócio e o Original deve ser pautado pelo respeito mútuo, atitude positiva e cortesia, valorizando a ética, integridade e transparência. Não é tolerada intimidação ou hostilidade durante a relação comercial, incluindo qualquer comportamento que possa assediar, molestar, perturbar ou interferir na capacidade de trabalho das partes.
- O Original respeita e valoriza as características, preferências e convicções individuais de todos, deste modo não é tolerado qualquer tipo de discriminação ou atitudes de intimidação referente à raça, origem, cor, condições físicas, gênero, orientação sexual, crenças religiosas ou convicções políticas no trabalho desenvolvido entre as partes.
- A relação entre o Original e seus Parceiros de Negócios não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício, na medida que não há, por parte do Parceiro de Negócios, qualquer dever de subordinação aos colaboradores do Original.

2.2. Com Clientes do Original

- Quando em contato com os clientes do Original, os Parceiros de Negócios devem sempre ser eficientes, respeitosos e precisos nas informações prestadas, tratando-lhes de maneira transparente e responsável.

2.3. Com a Mídia

- Não é permitida a vinculação da marca do Original em qualquer ação, evento, exposição em mídia (revistas, jornais, redes sociais, etc), de materiais publicitários sem que esteja previamente previsto em cláusulas contratuais ou aprovação formal do Original.

3. O que é esperado dos Parceiros de Negócios

3.1. Quanto ao Trabalho Prestado

- O Parceiro de Negócios deve prestar seus serviços considerando os mais altos padrões de qualidade atendendo precisamente o que foi acordado com o Original. Também deve prezar pelos prazos de entrega negociados, não impactando, assim, os negócios do Original.



- É dever do Parceiro de Negócios zelar pela transparência serviço ou parceria realizada, comunicando ao Original, tempestivamente e sempre que necessário possíveis falhas em processos ou sistemas, riscos mapeados e interrupção do serviço.

3.2. Cumprimento da Legislação

- O Original espera que seus Parceiros de Negócios cumpram com a legislação vigente em seus negócios e coíbe qualquer ação que coloque em risco a imagem reputacional do Original.

3.3. Combate à Corrupção

- Visando a condução de negócios e relacionamento com o Original no mais alto padrão de transparência e a aplicação da legislação aplicável, é vedado que o parceiro sugira, ofereça, prometa ou conceda, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) à pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para o Original ou visando benefícios para si.
- A depender da avaliação do Parceiro de Negócios e a relação com o Original, poderá ser necessário que o Parceiro de Negócios apresente sua Política Anticorrupção e/ou evidência de processos estabelecidos que contemplem a proibição de tal prática.

3.4. Relacionamento Com Órgãos Agentes Públicos

- A interação e envolvimento entre os Parceiros de Negócio e órgãos públicos precisam ser realizados com presteza, transparência e em conformidade com os princípios éticos e legislação vigente, principalmente ao que tange os negócios e demandas do Original.

3.5. Responsabilidade Socioambiental

- O Original exige de seus parceiros a conformidade em relação às políticas sociais de respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e de repúdio ao trabalho análogo a escravo, infantil e à exploração sexual.

3.6. Comportamento Dentro das Dependências do Original

- Aos Parceiros de Negócios, que exerçam suas funções nas dependências do Original, é proibido estar sob influência de drogas ilegais, álcool ou em condições que não permitam o desempenho pleno de suas obrigações e atividades contratadas.
- Em respeito à legislação vigente e considerando aos diversos males trazidos aos fumantes passivos, é proibido fumar em quaisquer dos ambientes fechados das instalações do Original, tais como: estacionamentos, garagens, hall do prédio ou saídas de emergência.

- É esperado dos Parceiros de Negócios zelo e cuidado com as instalações, recursos, equipamentos e materiais de trabalho do Original, não sendo permitida a utilização para fins particulares.

3.7. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

- O Original, em cumprimento a legislação e regulamentações vigentes, possui um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, composto por diversas ações e processos que visam não só atender as determinações das autoridades, mas, principalmente, zelar por sua imagem, protegendo, com isso, seus acionistas, administradores, funcionários e parceiros de negócios.
- Sempre que observar alguma situação atípica ou suspeita envolvendo um Parceiro de Negócios, o Original fará o reporte imediato ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

4. Conflitos de Interesse

Um conflito de interesse surge quando os interesses ou atividades pessoais influenciam (ou podem influenciar) a capacidade de agir no melhor interesse profissional.

4.1. Informações Confidenciais e Proteção da Propriedade Intelectual

- Para os fins deste Código de Conduta, o termo “informação confidencial”, no singular ou no plural, refere-se a qualquer informação ou material relacionado às atividades e procedimentos do Original, cujo acesso pelo Parceiro de Negócios só foi possível em razão da relação estabelecida entre as partes. Entende-se, ainda, por “informação confidencial” toda e qualquer informação ou dado que, por meio de divulgação não autorizada, possa comprometer os interesses do Original.
- A utilização de informações confidenciais deve ser exclusivamente para fins profissionais em benefício do Original, sendo proibido utilizá-las em benefício do Parceiro de Negócios ou repassá-las sem autorização do Original.
- As informações de clientes do Original devem ser tratadas com total sigilo, sendo expressamente proibido, em qualquer hipótese, repassá-las a terceiros, independentemente do meio utilizado, ou enviá-las para e-mail pessoal ou produzir cópia (mídia móvel ou impressora).

É fundamental que os Parceiros de Negócios sigam todas as legislações e regulamentações aplicáveis à proteção dos dados dos clientes do Original, sob pena de sanções.

Os Parceiros de Negócios devem desenvolver práticas internas de controle sobre o tráfego de informações entre seus colaboradores, com o intuito de preservar informações confidenciais a que tenham acesso, bem como deverão reportar ao Original qualquer incidente no que se



refere ao vazamento de informações do Original ou de seus clientes, assim como a sua utilização indevida.

- Deve-se evitar qualquer discussão, presencial ou não, envolvendo informações confidenciais ou competitivas do Original em locais públicos, assim como em mídias sociais.

4.2. Indicação de Parceiros

- A indicação de Parceiros de Negócios por parte dos colaboradores do Original é permitida, sendo responsabilidade de ambas as partes transparência desta relação e declaração do grau de parentesco/relacionamento existente que possam gerar conflitos.

4.3. Brindes, cortesias e eventos

- O recebimento de presentes e cortesias pode configurar uma relação conflituosa, na qual existe interesse de obtenção de vantagens que vão contra as diretrizes éticas e meios legítimos de negócios do Original. Deste modo, é necessária atenção por parte do Parceiro de Negócios.
- Não devem ser oferecidos brindes, cortesias, presente ou qualquer outro benefício a colaboradores do Original, sendo que situações de exceção, onde há relevância para a parceria e o desenvolvimento dos negócios, devem ser discutidas e direcionadas conforme regras internas do Original.
- Caso o Parceiro de Negócios entenda que existe má-fé no oferecimento de cortesias por parte de colaboradores do Original, deverá reportar tal fato por meio do Canal de Denúncia do Original disponibilizado ao público em geral.

5. Dúvidas sobre a aplicação deste Código

Se você não sabe o que fazer em relação a uma prática de negócio ou tenha dúvida com relação a um problema de conformidade de conduta, deve consultar seu ponto focal imediato. Pode encaminhar sua dúvida, também, para a Área de Compliance (compliance@original.com.br).

6. Denúncias?

Em caso de denúncias de desvios de conduta, entre em contato com o Canal de Ética do Original. O sigilo será assegurado em todos os casos.

CANAL DE ÉTICA DO ORIGINAL.

Site: canaldeetica.com.br/original

Tel: 0800 377 8029

E-mail: original@canaldeetica.com.br

O Original não permitirá atos de retaliação contra aquele que se recusa a participar de qualquer atividade ou negociação nas quais julgue existir indícios, ou que de boa-fé, denuncia ou presta assistência em processos de apuração de eventuais atos ilícitos. Ambas, denúncia e retaliação, serão tratadas pelo Comitê de Ética do Original.



7. Violação ao Código de Conduta

As ações que configurarem como violações a este Código de Conduta de Relacionamento com Parceiros de Negócios estão sujeitas ao encerramento do relacionamento estabelecido entre as partes.

O CET - Comitê de Ética do Original analisará e deliberará a respeito dos casos de violação deste Código.